

Sessão 119ª

Em 4 de Outubro de 1827

Presidência do Sr Bispo Capellão Mór.

Achando-se presentes 29 Srs Senadores, declarou-se aberta a Sessão e lida a Acta da anterior, foi approvada

O Sr Secretario deu conta do seguinte officio, que havia recebido do Secretario da Camara dos Srs Deputados:

"M. e Co. Srs. Procedendo hoje a Camara dos Deputados a eleição da Mesa, que deve comecar a ter exercicio no dia de amanhã, foram eleitos, na forma do seu Regimento, para Presidente o Sr Pedro de Araujo Lima, para Vice-Presidente o Sr Jozé da Costa Carvalho, para Secretarios em 1.º lugar o Sr Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres em 2.º em 3.º o Sr Joaquim Marcelino de Brito, e em 4.º o Sr Luiz Francisco de Paula Cavalcante d'Albuquerque. O que de Ordem da mesma Camara participo a V. Ex.ª para que se ja presente na Camara dos Srs Senadores.

Des Guardas a V. Ex.ª Saço da Camara dos Deputados em 2 de Outubro de 1827 - Jozé Antonio da Silva Nova - 1.º Visconde de Albuquerque do Campo.

O Senado ficou inteirado.

Foi a leitura da redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto da Camara dos Srs Deputados sobre a reduccão do imposto do quinto do ouro, e não havendo quem fallasse contra, foi approvada a fim de se remetter a sobredita Camara como Projecto Original.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do dia, que era a continuacão da 3.ª discussão do Projecto sobre as Municipalidades, e emendas approvadas na 2.ª discussão, por não se em discussão os Artigos 10.º e 11.º do Titulo 2.º que sem opposição foram approvados tais como estavam no Projecto.

Passaram-se a discutir os Artigos 12.º e 13.º cuja materia julgando-se discutida, foram approvados com as emendas respectivas da 2.ª discussão.

Veio a discussão o Artigo 14.º e emenda da 2.ª discussão

ao qual o Sr. Barrozo offerceu a seguinte.

Emenda

No Artigo 14 do Titulo 2.º depois das palavras: Officiaes que servirem em taes Camaras - accrescente-se os que tiverem feito a proposta - Barrozo.

Leida a emenda, entrou em discussao, e julgada esta sufficiente, o Sr. Presidente passou a propor ao Senado:

1.º Se passava o artigo salvo as emendas, assim se veniceo.

2.º Se passava a emenda approvada na 2.ª discussao, resolveo-se que sim.

3.º Se approvava a emenda do Sr. Barrozo, votou-se pela affirmativa.

Seguiu-se a discussao do Artigo 15.º e emendas da 2.ª discussao, ao qual o Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a seguinte

Emenda

No Artigo 15.º Da palavra - Aforamentos - transpostas para o Artigo 13.º como ja se veniceo, se fizesse tambem delle mencao no Artigo 14.º fazendo-se a redaccao destes tres artigos como melhor convier ao Marquez de Inhambupe.

Leida a emenda, e continuou a discussao, e julgando-se esta sufficiente, o Sr. Presidente passou ao Senado:

1.º Se approvava o Artigo salvo as emendas, assim se decidio.

2.º Se a palavra - aforamentos - deveria ser suprimida, approvou-se.

3.º Se approvava que nos Artigos 13.º e 14.º se fizesse mencao da palavra - aforamentos, assim se resolveo.

4.º Se approvava que o Artigo 15.º ficasse redigido na forma da emenda da 2.ª discussao, salva melhor redaccao, approvou-se.

Entrou em discussao o Artigo 16.º e emendas, ao qual o Sr. Viveira offerceu a seguinte.

Emenda

Propoz a emenda do Artigo 16.º Luiz Jose de
Pereira

Não sendo apoiada, continuou a discussão, e julgada esta sufficiente, foi approvado o artigo com a emenda da 2.ª discussão.

Passará a discutir-se os Artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, cuja materia julgando-se sufficientemente discutida, foram approvados com as emendas da 2.ª discussão.

Entrou em discussão o Titulo 3.º começando-se pelo Artigo 1.º e § desde o 1.º até 12.º inclusive, os quaes depois de julgarem-se discutidos foram approvados como estavam no Projecto, a excepção dos §§ 3.º, 5.º, 7.º, 9.º, 11.º e 12.º que passarão com as emendas respectivas approvadas na 2.ª discussão, suprimindo-se no § 12.º a palavra declarada.

Seguiu-se o § 13.º no qual o Sr. Marquez de Subambipe offereceu a seguinte

Emenda

No Artigo 13.º Propoz que depois da palavra Polvo se acrescentasse e fabrico de fogos de arteificio - salva a redacção - Marquez de Subambipe

Sendo apoiada, entrou em discussão, e julgada esta bastante, foi proposto a votação o artigo e passou com a emenda.

Passou a discussão os §§ 14.º, 15.º e 16.º, cuja materia julgada-se discutida, foram approvados, a excepção de 15.º que foi suprimido conforme a emenda da 2.ª discussão.

Passará a discutir-se os Artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, do Titulo 3.º cuja materia julgando-se discutida, foram approvados como estavam no Projecto, a excepção do 5.º, que passarão com as emendas da 2.ª discussão.

Passará a discussão os Artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º do Titulo 4.º havendo-se a final por discutida a sua materia, foram propostos a votação, e approvados tres como estavam redigidos, a excepção do

Artigo 1.º que passou com a emenda da 2.ª discussão
O Sr. Marquez de Maricá, pediu então a palavra,
quando lhe concedida, apresentou um nome da Com-
missão de Fazenda, o seguinte Parecer, e as unânimes
determinações pela mesma Comissão ao Projecto da
Fundação da Dívida Pública

Parecer

A Comissão de Fazenda examinou com a devida
circumspecção o Projecto de Ley para o Reconhecimento,
Legalização, Fundação, e Amortisação da Dívida
Nacional remettido pela Camara dos Deputados
em 2.º de Setembro a esta Camara do Senado, e pas-
sa a dar o resultado do seu exame com a clareza, cir-
cumspecção necessaria em objectos da mais trans-
cendente importancia, e que sendo a primeira ope-
ração de credito, que se pretende fazer neste Im-
perio, ou nos conduzirá a ella, a que tem che-
gado as Nações, que souberão estabelecer o seu credito Pu-
blico achando nelle indefinidos recursos, ou augmentando
nos seus actuaes embaracos, quando mal projectada,
e conduzida. He em verdade ardua tarefa, que exi-
girá longo tempo: este porém nos falta, e que servir-
nos-há de desculpa, emendando os humes do Senado as
imperfeições do nosso trabalho.

Seguiremos o Projecto em suas divisões, no tanto, o
que acharmos digno de alteração, e apontando as emen-
das, que nos parecerão necessarias em seus artigos.

Titulo 1.º

Capitulo Unico.

Parece á Comissão, que este Capitulo deveria ser substitui-
do pelos deus apresentados pela Comissão de Fazenda
da Camara dos Deputados em 16 de Julho do corren-
te anno.

Não pede a Comissão descobrir o motivo justo, nem
mesmo plausivel da alteração, que se fez, excluindo-
se do Reconhecimento da Dívida Pública, as que
por titulos veridicos, e legaes tiverem sido contra-
hidas pelo Governo no corrente anno de 1827, e annos

de mais a exclusão da dívida procedente dos Empréstimos
ou emprimentos feitos ao Thesouro pelo Banco do Brasil no
corrente anno.

Não será fácil descobrir as motivos, por que se há de re-
conhecer por dividas Publicas todas as que o governo por
titulos veridicos, e legaes contrahio até ao fim do anno
de 1826, e não devão ser, as que o mesmo governo con-
trahio, ou contrahir por iguaes titulos veridicos, e
legaes no corrente anno de 1827, mostrando-se * *Ina. G. 1827*
pelo orçamente da Receita, e Despesa deste anno do passado
haver hum Deficit de 5.150.000,000 assim como *an. 1826*
se mostron no orçamente da Receita, e Despesa houve tem-
do anno de 1826, que o Deficit relativo ao dito *po.* para ser
anno era orçado em 5.015.000,000 com pouca diffe *p. ley habilita*
rença, que culpa terão os Credores das quantias que *do o governo*
o governo lhe ficou devendo, por isso que não foi habilitado com fundos
para fazer face a dinheiro de contado a todas as despesas, *necessarias*
que são indispensaveis a sustentação do Imperio? Não *face as*
se fará hum grande quebra no credito dos titulos veri- *despesas do*
dicos, e legaes dados pelo governo aos seus Credores *pelas anno de 1827*
Despesas, que foi obrigado a fazer ficando *taes titulos ex-*
cluidos da presente Ley? Será isto justo será politico? *Nim*
quem o dirá. Como estabelecer se a publica confiança
de que tanto depende o credito Publico? Demais a Com-
missão meditando sobre o mal, que actualmente nos
opprime, e que bem pode classificar se em huma calami-
dade publica, reconhece por causa primaria o des-
credito das Notas do Banco: convirá augmentar se este des-
credito? Será isto Politico? Não será perigoso? Não entra a lan-
missão na analyse das muitas causas coefficientes do
descredito das Notas do Banco: limita se a por de
nar somente, que o muito, que se tem dito, e escrito con-
tra hum estabelecimento, que tanto depende do cre-
dito, para operar vantajosamente alem do seu Ca-
pital Monetario, recabindo sobre a prova de seus
embaracos dada pela Tabella, que foi obrigado a es-
tabelecer para o pagamento de suas Notas, que de-
sia ser integralmente feito em moeda, e recabindo

sobre o conhecimento das repetidas emissões de novas Notas, com
que o Banco occorria as exigencias do Thesouro, são a verda-
deira causa da sua depreciação em ponto tal que se deve
considerar como huma publica calamidade. Será
prudente, ou antes não será affax perigoso qualquer
paso, que tenda a agravar esta calamidade? Não
deveremos occupar nos com preferencias dos meios de
amminorar, quando de todo a não poderemos amigui-
lar?

O Projecto de Ley no Artigo 24.º apresenta o mais
proprio remedio de que muito se deve esperar huma
vez que possa realisar-se. He obvio, que a excessiva emissão
das Notas do Banco, que nenhuma proporção tem com
as necessidades da circulação de valores nas transac-
ções do Commercio desta Braca he a principal causa do
seu discredit, pois que se não estivesse perdido o inde-
pensavel equilibrio, elle por si se sustentaria. Este Ar-
tigo 24.º mostra a sabedoria da Camara dos Deputados,
mas a supressão feita na presente Ley do Reconhecimen-
to da Divida contractada por Empréstimos, e
Suprimentos feitos ao Thesouro pelo Banco até ao
fim do corrente anno de 1827, como estava decla-
rado no Projecto feito pela Commissão de Taxação
da dita Camara não pode deixar de produzir
os mais desastrosos effeitos, agravando a actual ca-
lamidade, e pondo o governo no mais critico apuro,
pela suspensão dos suprimentos do Banco no an-
no corrente: por tanto a Commissão julga de abso-
luta necessidade, que pelo menos o reconhecimento
da Divida comprehendida o anno de 1827, quan-
do se não queira adoptar os dous Capitulos jun-
dicados em substituição do Capitulo Unico, que
vem no Projecto.

Não tem a Commissão que dizer sobre os dous Capí-
tulos do Titulo 2.º cuja doutrina expõe-se nos Ar-
tigos 3.º a 18.º he luminosa, e nada deixa a deixar,
sendo unicamente necessario por-se no Artigo
17.º Contrahir - em lugar de - contractar

Capitulo ao Titulo 3º da Fundaçao da Divida interna
 No superfluo o trazer a lembrança da Camara o metho-
 do aconselhado pelas Escripturas de Economia Politica,
 do credito Publico, e a pratica, que tem seguido as Na-
 ções illuminadas, quando tratão de fundar suas Di-
 vidas: nenhuma violencia, nenhuma exação, exacto
 cumprimento dos contratos, segura e abundante do-
 tação da Caixa de Amortizaçao do Capital, e dos Juros,
 exação e imparcialidade nos pagamentos ajustados:
 com estes principios da maior inviolabilidade abre-
 se hum Empréstimo vendendo-se as Apolices de Ca-
 pital, ou de renda, aos que por ellas maior preço offerce-
 rom: sujeitão-se as Nações, quando se achão em apuro a gran-
 des perdas, mas salvão-se das difficuldades, e successiva-
 mente vão melhorando a preparaçao, que suas ren-
 das crascem, e seu credito se estabelece: lembramo-nos dos
 Empréstimos feitos pela Grã Bretanha, e pela Fran-
 ça em diferentes epochas após tormentosas: achar-
 se-hão Empréstimos com perda de 50, 52 & por % no
 Capital. Contra os principios theoreticos, e contra a
 pratica seguida pelas Nações illuminadas se pro-
 põem neste titulo 3º hum Empréstimo forçado,
 que só por esta sua pessima qualidade não ha-
 de produzir o desejado effeito, ainda mesmo, que
 houvesse sobra de Capitais no Brasil, que se destina-
 rem a hum semelhante emprego: vamos por partes.

Nos Artigos 19º e 20º se cria, e reconhece como Divida
 Publica fundada o Capital de \$2.000.000 + 1000
 pondo-se este Capital em circulaçao por meio de
 Apolices de fundo nenhuma menor do valor de
 500 + 1000 reis.

No Artigo 21º se estabelece o destino deste capital
 a saber seis mil contos de reis pelo menos para
 a compra ou troca de notas do Banco, e o restan-
 te para o pagamento dos Credores Publicos, e
 supprimento do Deficit do anno de 1828, que for de-
 clarado na Ley de Orçamento.

Nos Artigos 22º, 23º, 24º se declara hum vencimento

de juro variavel a excepção das Apolices empregadas na compra das Notas do Banco, cujo máximo juro será de 5 por $\%$, podendo tambem este variar abaixo de 5.

Temos a pratica observando, e que provavelmente acontecerá quando tais Apolices se fizerem em circulação: o Credor Publico de hum a dada somma se apresentará para ser pago do que a Fazenda Publica lhe deve legalmente: offerece-se-lhe no Thesouro hum a ou mais Apolices com o juro de 5 por $\%$ e hum por $\%$ de amortisação se-lhe não agrada este metho de pagamento por isto, que reputa diminuto o juro do seu Capital em hum a Praça, onde esse mesmo Credor terá devotado suas Letras a 12 por $\%$ pela demora do pagamento do Thesouro, que recurso terá? Ou esperar pelo pagamento integral do seu Capital, ou aceitar as Apolices na certeza, de que hão de negociar na Praça, para obter o seu Capital, sofrerá hum desconto consideravel. Cuius será este meio violento, e bem parecido a hum a operação forcada sempre opposita ao estabelecimento do credito Publico. Não he de raro, quando o devedor, que não tem meios de pagar, sofra este desconto para integralmente pagar ao seu Credor? Não he isto, o que praticão os devedores particulares para com seus particulares Creditores, e para com a Fazenda Publica sua Credora? Por tanto para que possa ter o desejado effeito esta primeira operação de credito, fuzga a Commisshão que os diversos Artigos do Titulo 3.^o devem soffrer as emendas, que são apontadas, e que se reduzem ao estabelecimento do juro fixo de 5 por $\%$ com 1 por $\%$ para amortisação, sendo as Apolices negociadas na Praça por intermedio do Corrector da Caixa de Amortisação pelo maior preço, que se offerecer pelo Capital nominal das mesmas Apolices, como convem, não só para se poder com mais probabilidade obter os fundos, que nos são necessarios, e descarregar o giro da Praça de hum a parte consideravel.

vel das Notas do Banco, para que se estabeleça
o seu credito, mas para justificar as operações
da Caixa de amortização na forma do Artigo
60.

Resta finalmente a Commissão dar o motivo,
por que julga prudente, não admitir por ora
o estabelecimento das caixas filiaes para o pa-
gamento das Dividas Publicas das Provincias

1.ª A Commissão teve em vista, que se não ha-
via feito menção de taes dividas, nem das en-
das das Provincias em o Projecto para o Orca-
mento de 1828

2.ª Era seria extrema a difficuldade de se
contentarem os Credores residentes em Provin-
cias pobres, e remotas como por exemplo, a de
Matto Grosso, cuja divida passiva sob o mais
de 500 contos de reis, sem nella haverem capi-
talistas, que acceitarem as espolias, apezar dos maio-
res sacrificios do Credor Publico, quando neces-
te fazer uso do seu Capital.

3.ª Era prudente ensaiar nesta Praça um
tal operação de credito nova entre si, pa-
ra ao depois se estender as outras Provincias, co-
mo se julgar conveniente.

Não menos cumprir a Commissão expor o
fundamento, que teve, para propor a supres-
são do Artigo 54 - lembrou-se a Commissão, de
que com esta disposição se poria fora de con-
curso muitas Cidadões intelligentes, e honrados
sendo de ordinario a pobreza companheira das
Luzes, e da Virtude - Logo de Senado 4 de Outubro de
1827 - Marquez de Bupurety - Marquez de Maria -
Marquez de Ant. Amaro - Manoel Ferreira da
Camara - Marquez de Lubea

Emendas offercidas pela Commissão de Fazenda
da Camara dos Senadores ao Projecto de Ley para
o reconhecimento, legitimação, fundação, e
Amortização da Divida Nacional

Art. 18.º Em lugar de - 1826 - 1827 -

Art. 17.º Em lugar da palavra - contrahio - escreva-se contra-
hir -

Art. 16.º Em lugar de - quinqu - annual de 5 por 3 -

Art. 15.º Suprima-se as palavras - e seus Auxili-
ares - até ao fim, e ponha-se na forma dos Ar-
tigos 38.º e 39.º -

Art. 14.º Substitua-se o seguinte - As Apolices applica-
das no fim de que trata o n.º 1.º do Art.º precedente
serão vendidas pelo maior preço, que em Notas
do Banco por ellas se offerecer, e por intermedio
do Corrector da Caixa de Amortizaçãõ: estas No-
tas assim compradas serão, depois de gozadas,
emarcadas no Thesouro Publico, dadas ao Ban-
co em pagamento a conta do que lhe deve o go-
verno. Tais Notas não tornarão a entrar em cir-
culação, nem o Banco occoratar do 1.º de Janui-
ro de 1828 em diante poderá emetter mais
quimas de novo

Art. 13.º e 14.º substituidos pelo seguinte - As Apo-
lices applicadas nos fins dos Art.º 12.º e 13.º serão da
mesmo modo vendidas pelo maior preço, que
por ellas se puder obter

Art. 12.º Suprima-se o que se segue a palavra - lote -

Art. 11.º Suprima-se - E do seu furo

Art. 10.º Redigido pelo modo seguinte - Sempre que
o Thesouro emetter huma Apolice, fará apresentar
o nome da pessoa, a quem deve pertencer em
hum livro, que contenha o catalogo numerico
das Apolices por classes do valor capital. Este
livro será considerado como o primeiro
possuidor. Na Caixa de Amortizaçãõ haverá
hum livro de igual natureza, onde por commu-
nicacãõ do Thesouro se tomara o mesmo as-
unto. Estes livros servirão para se verifi-
car no acto das transferencias a identidade
dos primeiros possuidores das Apolices em-
mittidas.

Art. 32.º Suprima-se ou pelas Caixas de Taxen-
da - suprima-se - ou as suas Filiaes -

Art. 34.º Em lugar de - cinco Capitalistas Nacio-
naes - diga-se - de hum Membro da Camara
dos Deputados nomeado annualmente
pela mesma Camara, e de quatro Capita-
listas Nacionaes -

Art. 35.º Suprima-se - e das baixas Filiaes -

Art. 36.º Suprimido

Art. 37.º Suprimido

Art. 38.º Suprimido

Art. 39.º Suprima-se o que se segue as palavras -
Inspector Geral - até ao fim do Art.º

Art. 40.º Suprima-se - e suas Filiaes -

Art. 41.º Suprima-se - e suas Filiaes -

Art. 42.º Suprima-se - por si, e suas Filiaes -

Art. 43.º Em lugar de - nas Thezourarias da Cai-
xa, e suas Filiaes - ponha-se - na Thezouraria
da Caixa -

Art. 44.º Em lugar de - Caixas, e suas Filiaes - ponha-
se - caixa - em lugar de - compra - deve ser -
compra -

Art. 45.º Em lugar de - nas Caixas e Matruz, e Filia-
es - ponha-se - na Caixa - em lugar da palavra
- Semestral - ponha-se - do segundo Semestre -
em lugar de - nas Thezourarias da Caixa, e su-
as Filiaes - na Thezouraria da Caixa - - suprima-
se - esta lista sera logo remettida as differentes
Caixas Filiaes -

Art. 46.º Substituido pelo seguinte - As Apolices
amortizadas, ou por compra, ou por sorte, serao
imediatamente golpeadas, e cuidadosamen-
te guardadas na Caixa de Amortizacao em
lugar seguro -

Art. 47.º Suprima-se - e suas Filiaes - em lu-
gar de - os Correctores respectivos - o Corrector.

Art. 48.º Suprimido

Art. 49.º Suprima-se - e suas Filiaes -

Art. 50.º Suprima-se e suas Filiaes -

Art. 82.º - Em lugar de - Estes rendimentos de penha-
ra - Estes rendimentos serão arrecadados pelo Thesouro,
e cartas de Taxendas, e por estas enviadas ao Thesouro,
para serem immediatamente entregues a Caixa
de Amortização -

Art. 83.º - Suprimida -

Art. 84.º - Suprima-se da de - igual numero - até a palavra
- Thesoureiro. -

Em lugar de - Cofre algum - diga-se - o Cofre -

Art. 85.º - Suprima-se o que se segue a palavra - in-
mortização - Pelo do Senado em 4 de Outubro de 1829.

Marquez de Baependy - Marquez de Maricá - Mar-
quez de Santo Amaro - Manuel Ferreira da Cam-
ara - Marquez de Lucluz.

Ficou a imprimir as emendas, e o parecer, com urgen-
cia.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do dia; 1.ª Con-
tinuação da 3.ª discussão do Projecto sobre as Munici-
palidades; 2.ª 3.ª discussão do Projecto sobre a Organi-
zação da Imperial Brigada d'Artilharia de
Marinha, e emendas approvadas pelo Senado na
2.ª discussão; 3.ª discussão da Resolução sobre as mu-
ninhas do districto de Cabo Frio; 4.ª discussão da
Resolução sobre a alienação das Armazéns da
Pesca das Baleias; 5.ª discussão do Projecto sobre a
creação de hum Escrivão do Porto e Protests das
Letras de Commercio; 6.ª 3.ª discussão do Regimento
Economico e Policial para as Minas, e emendas
approvadas na 2.ª discussão.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde.

Bispo Capellão Moço. Presidente.

Ricardo de Albuquerque do Campo 1.º Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario.